



LEI Nº 2.592, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Transporte a estudantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio transporte mensal a estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, profissionalizante ou superior, sem similares neste município.

Parágrafo único. O curso técnico deve estar contemplado no catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação".

Art. 2º O benefício será concedido cujos cursos sejam ministrados em até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município, através de empresa devidamente habilitada para tal fim, fixando em 50% (cinquenta por cento) do valor gasto com o deslocamento até a sede da instituição de ensino, à época do requerimento.

Parágrafo único. A base de cálculo da distância será estabelecida conforme o DNIT (www.dnit.gov.br), considerando a menor distância por rodovias entre este município e o município onde está localizado a IES (Instituição de Ensino Superior) frequentado pelo aluno.

Art. 3º O auxílio transporte será concedido ao estudante que resida no Município de Agrolândia, à época da concessão.

Parágrafo único. Para aferição das condicionalidades basilares do candidato, deverá este, cumprir com rigor absoluto na apresentação dos documentos exigidos e no preenchimento do formulário fornecido pelo Protocolo da sede do Município (Anexos I, II e III), sendo que na ausência de alguns dos quesitos acima, ficará sem apreciação, perdendo o benefício para o período pretendido.

Art. 4º O benefício será mensal, com requerimento único à data da entrada no protocolo da sede do Município para fins de pagamento, devendo obedecer às datas condicionadas como prazo para requerimento do Auxílio Transporte, considerando:



§ 1º Deverão ser observados os seguintes prazos para requerimento do Auxílio Transporte:

- I – 20 de janeiro a 15 de fevereiro;
- II – 20 de julho a 15 de agosto.

§ 2º Quando a data final para requerimento contemplado no parágrafo primeiro deste artigo datar de sábado, domingo ou feriado, observar-se-á o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A concessão do auxílio transporte será renovada a cada semestre, nas datas estabelecidas nos incisos I e II do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º A concessão do benefício será deferida pelo Secretário do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, sendo que ao seu indeferimento poderá ser interposto pedido de reconsideração ao Chefe do Executivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência ou publicação da decisão.

Art. 6º Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte no Mural Oficial do Município e no sítio da transparência na internet pelo endereço eletrônico www.agrolandia.sc.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a data final para entrega do pedido.

Art. 7º A Administração tomando conhecimento do não enquadramento do beneficiário constante na lista dos deferidos, por denúncia ou por qualquer outro meio averiguará a informação.

§ 1º Sendo comprovada a denúncia do não enquadramento do beneficiário providenciará:

- I – suspensão do benefício;

II – Instauração de processo administrativo para aplicação das penas prevista na legislação que disciplina a matéria, cominando com o resarcimento dos valores recebidos pelos cofres públicos.

§ 2º Ao beneficiário que tenha contra si a instauração do processo administrativo, será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Ficará suspenso o Auxílio Transporte ao estudante que:

I – Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) a qualquer das matérias frequentadas.

II – Estiver cursando o mesmo ano/semestre já contemplado pelo benefício;

III – Não concluir o curso no prazo mínimo estabelecido pela instituição de ensino, salvo pela ocorrência de fatores impeditivos não imputáveis ao estudante.





Art. 9º Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar mensalmente, declaração de frequência fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES, em via original, na Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

§ 1º As declarações deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao frequentado, considerando:

I – Não serão aceitas declarações fora do prazo estipulado acima;

II – Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas, ou emitidas pela internet sem as considerações dispostas no *caput* deste artigo.

III – O não cumprimento das condições acima, acarretará no não pagamento do benefício ao mês de referência.

Art. 10. Não serão considerados para fins de pagamento de Auxílio Transporte os meses de Janeiro e Julho.

Parágrafo Único. No mês de dezembro, o benefício será concedido na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal devido desde que cumpridas às exigências desta Lei.

Art. 11. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da entrega da documentação.

Art. 12. Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata esta Lei poderão ser convocados pelo Município, quando necessário, a qualquer tempo enquanto no uso do benefício, para prestar serviços à comunidade gratuitamente, sob pena de suspensão do mesmo.

§ 1º Os serviços à comunidade serão executados em dias compatíveis de disponibilização de horário, nunca superior a 6 (seis) horas diárias.

§ 2º A carga horária mensal requisitada pelo Município nunca será superior a 20 (vinte) horas mensais, sendo vedado o acúmulo de horas de um mês a outro.

§ 3º A autoridade municipal responsável pela requisição de prestação de serviços deverá emitir atestado de cumprimento da prestação, indicando obrigatoriamente o nome do aluno, quantidade de horas prestadas, dia da execução e natureza dos serviços.

Art. 13. O custeio das despesas com o transporte será feito mediante depósito bancário em conta corrente indicada pelo estudante, preferencialmente junto ao Banco Bradesco S.A.



Art. 14. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o chefe Poder Executivo obrigado a assegurar anualmente recursos financeiros e dotações orçamentárias no Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Ficam revogadas, a Lei nº 770 de 03 de março de 1994, e a Lei nº 1891 de 01 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 23 de agosto de 2017.

Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal

LEI Nº <u>2.592</u> de <u>23/08/17</u> .
PUBLICAÇÃO:
Mural Oficial da Prefeitura em <u>23/08/17</u> .
Livro nº <u>01</u> Pág. <u>22 - V</u> Internet: em <u>23/08/17</u> : www.legislaconmunicipal.com
Sigrid Siewerdt - Rubr.: Agente Administrativa - Matr. nº 25



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO TRANSPORTE	
DADOS ACADÊMICOS	
Nome do Aluno (a):	
Curso e ano/semestre:	
Instituição de Ensino:	
Registro Acadêmico:	
Início do Curso:	Término:
DADOS PESSOAIS	
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	Sexo:
RG:	CPF:
Estado Civil:	Título de Eleitor:
Endereço:	Nº
Bairro:	CEP:
Fone Residencial:	Celular:
Fone Comercial	e-mail:
Profissão:	Empresa:
Mora com os Pais:	Dependentes do aluno:
Há quanto tempo reside no município:	



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado a Rua (bairro), Município de Agrolândia, Santa Catarina, declaro para os fins de recebimento de Auxílio Transporte que não possuo curso de graduação em Nível Superior, estando apto ao benefício conforme a Lei nº

Declaro também estar ciente que na apresentação das informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação pertinente.

Agrolândia, ____ de ____ de _____.

Requerente



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ANEXAR AOS REQUERIMENTOS

- 1) Cópia autenticada do RG do estudante;
- 2) Cópia autenticada do CPF do estudante;
- 3) Cópia autenticada do Título de eleitor do estudante;
- 4) Cópia autenticada do comprovante de residência;
- 5) Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de ensino (original).